



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023”.

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I.** O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II.** O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais) e se desdobra em:

- I.** R\$ 510.068.260,00 (quinhentos e dez milhões, sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais) do orçamento fiscal; e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.496/2022 – fls.2

II. R\$ 19.931.740,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.771.682,00	98.100,00	110.869.782,00
Contribuições	7.782.000,00	0,00	7.782.000,00
Receita Patrimonial	4.678.100,00	195.000,00	4.873.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	401.213.540,00	19.473.640,00	420.687.180,00
Outras Receitas Correntes	17.144.000,00	165.000,00	17.309.000,00
Receita Corrente – Intra-Ofss	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00
(-) Outras Deduções	-1.632.862,00	0,00	-1.632.862,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-44.155.200,00	0,00	-44.155.200,00
Total das Receitas Correntes	497.251.260,00	19.931.740,00	517.183.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	12.816.000,00	0,00	12.816.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	12.817.000,00	0,00	12.817.000,00
Total da Administração Direta	510.068.260,00	19.931.740,00	530.000.000,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.496/2022 – fls.3

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 513.190.000,00 (quinhentos e treze milhões, cento e noventa mil reais), na seguinte conformidade:

- I.** R\$ 403.772.458,07 (quatrocentos e três milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) do Orçamento Fiscal; e
- II.** R\$ 109.417.541,93 (cento e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	369.658.917,58	105.962.764,29	475.621.681,87
DESPESAS DE CAPITAL	34.113.540,35	3.454.777,64	37.568.317,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,14	0,00	0,14
Total da Administração Direta	403.772.458,07	109.417.541,93	513.190.000,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.496/2022 – fls.4

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	18.096.000,00	0,00	18.096.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.580.200,00	403.000,00	2.983.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	5.492.900,00	0,00	5.492.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12.188.800,00	0,00	12.188.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	40.484.400,00	0,00	40.484.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	197.905.245,00	0,00	197.905.245,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.346.177,45	0,00	3.346.177,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.960.135,29	0,00	2.960.135,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	14.871.574,00	14.871.574,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	94.142.967,93	94.142.967,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	20.018.282,32	0,00	20.018.282,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	1.748.102,00	0,00	1.748.102,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.691.303,00	0,00	3.691.303,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	13.379.502,00	0,00	13.379.502,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	18.039.303,00	0,00	18.039.303,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.496/2022 – fls.5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	52.540.407,87	0,00	52.540.407,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.337.600,00	0,00	1.337.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	2.406.300,00	0,00	2.406.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL	5.791.800,00	0,00	5.791.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS	1.766.000,00	0,00	1.766.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	403.772.457,93	109.417.541,93	513.189.999,86
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,14	0,00	0,14
TOTAL DO MUNICÍPIO	403.772.458,07	109.417.541,93	513.190.000,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	18.096.000,00	0,00	18.096.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	5.492.900,00	0,00	5.492.900,00
04. ADMINISTRAÇÃO	72.895.503,00	0,00	72.895.503,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	13.479.502,00	0,00	13.479.502,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.274.575,00	15.274.575,00
10. SAÚDE	0,00	94.142.966,93	94.142.966,93
11. TRABALHO	35.002,00	0,00	35.002,00
12. EDUCAÇÃO	197.905.245,00	0,00	197.905.245,00
13. CULTURA	2.960.135,29	0,00	2.960.135,29
15. URBANISMO	69.659.590,19	0,00	69.659.590,19



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.496/2022 – fls.6

16. HABITAÇÃO	150.000,00	0,00	150.000,00
20. AGRICULTURA	386.000,00	0,00	386.000,00
22. INDÚSTRIA	40.000,00	0,00	40.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.287.100,00	0,00	1.287.100,00
26. TRANSPORTE	18.039.303,00	0,00	18.039.303,00
27. DESPORTO E LAZER	3.346.177,45	0,00	3.346.177,45
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,14	0,00	0,14
TOTAL DO MUNICÍPIO	403.772.458,07	109.417.541,93	513.190.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001; e pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME n.º 103, de 5 de Outubro de 2021.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023, os quais são considerados créditos excedentes ao valor inicialmente fixado na Peça Orçamentária não devendo onerar no percentual fixado no Artigo 6º;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.496/2022 – fls.7

- II.** vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III.** destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV.** para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos § 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2022 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.496/2022 – fls.8

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e a efetivamente ocorrida em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2022, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 e na Legislação vigente.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.496/2022 – fls.9

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal Prefeito Makoto Iguchi, 21 de dezembro de 2022.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO